JUSTIFICATIVA TÉCNICA

À Assembleia Geral do CISPAR,

A presente proposta de resolução submetida à deliberação desta Assembleia tem por escopo adequar a governança do Órgão Regulador de Saneamento (Orcispar) às diretrizes obrigatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), notadamente a Norma de Referência 4 (aprovada pela Resolução ANA 177/2024). O Orcispar, por sua natureza e competências, atua plenamente como Entidade Reguladora Infranacional (ERI) perante o ente federal.

Para a manutenção de sua higidez institucional e aderência à regulação nacional, é imperativo que os mandatos dos membros do seu colegiado não sejam coincidentes. A imposição de mandatos escalonados é um pilar do direito regulatório moderno: blinda a agência contra rupturas abruptas de entendimento técnico, preserva a memória institucional e assegura a independência decisória, evitando a substituição simultânea de todos os conselheiros.

Visando a consolidação das normas do Consórcio, a presente resolução altera a redação do art. 6º da Resolução Cispar 45/2024, fixando no estatuto principal do Orcispar a regra permanente do mandato de 5 (cinco) anos, o rito de eleição individualizada por vaga e a posse do suplente em caso de vacância antecipada para cumprimento do tempo remanescente. Com isso, centraliza-se o arcabouço normativo que atende à NR 4 da ANA em um único dispositivo legal.

Por fim, para que a transição aos mandatos não coincidentes ocorra em estrita observância aos princípios da impessoalidade e segurança jurídica, a alocação dos atuais conselheiros nos prazos de encerramento escalonados (entre 2026 e 2030) foi definida de comum acordo entre todos os membros, garantindo uma adaptação consensual e transparente.

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CISPAR Nº [XX], DE [XX] DE JUNHO DE 2026.

Altera o art. 6º da Resolução CISPAR nº 45, de 13 de dezembro de 2024, para instituir mandatos não coincidentes aos membros do Conselho de Regulação do Orcispar e estabelece regra de transição.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Orcispar, na qualidade de Entidade Reguladora Infranacional (ERI), à Norma de Referência 4 da ANA (Resolução ANA 177/2024);

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e o comum acordo firmado entre os atuais conselheiros do Orcispar para a fixação de mandatos não coincidentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho de Regulação do Orcispar, instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e à fiscalização dos serviços de saneamento básico, atuará com independência e autonomia regulatória.

§ 1º O Conselho de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais exercerão mandato de 5 (cinco) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e término em 31 de dezembro do quinto ano, vedada a recondução imediata.

§ 2º O encerramento dos mandatos dos conselheiros deverá ocorrer de forma não coincidente, devendo as futuras nomeações preservar rigorosamente o escalonamento temporal.

§ 3º Para a manutenção da não coincidência, será deflagrado procedimento individual de eleição para o preenchimento de cada vaga, devendo a Diretoria de Regulação e Fiscalização publicar edital de convocação de candidaturas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do respectivo mandato, admitindo-se inscrições pelo prazo de 10 (dez) dias subsequentes à publicação.

§ 4º Os candidatos ao conselho deverão ser brasileiros no pleno gozo de seus direitos políticos, maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, detentores de diploma de graduação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Química, bem como possuir, preferencialmente, experiência profissional prévia e conhecimentos na área de regulação.

§ 5º Os candidatos que cumprirem os requisitos habilitatórios do edital serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, que realizará a escolha por meio de votação secreta.

§ 6º O candidato que obtiver o maior número de votos será eleito conselheiro titular, sendo o segundo mais votado designado como seu respectivo suplente.

§ 7º Os conselheiros escolhidos pela Assembleia Geral serão formalmente nomeados mediante Resolução expedida pelo Presidente do Cispar.

§ 8º Todos os membros do Conselho de Regulação do Orcispar deverão apresentar declaração de bens no ato da nomeação.

§ 9º Na hipótese de vacância antecipada do titular por renúncia, falecimento ou destituição, o respectivo suplente assumirá o cargo exclusivamente pelo tempo remanescente do mandato original da vaga, a fim de preservar a regra da não coincidência e o escalonamento temporal." (NR)

Art. 2º Fica estabelecida regra de transição para os mandatos dos atuais membros do Conselho de Regulação do Orcispar, com a finalidade exclusiva de implementar o escalonamento exigido pelo art. 6º da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Em estrita observância ao comum acordo firmado entre os atuais membros, os mandatos em curso serão concluídos de forma escalonada nas seguintes datas:

- I - em 31 de dezembro de 2026: conselheiro Alexandro Reinaldo Rauber;
- II - em 31 de dezembro de 2027: conselheiro Rafael Cordeiro Machado;
- III - em 31 de dezembro de 2028: conselheiro Thiago Bertele Marin;
- IV - em 31 de dezembro de 2029: conselheiro Vitor Giacobbo;
- V - em 31 de dezembro de 2030: conselheiro Paulo Braga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá/PR, [XX] de junho de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO] Presidente do Cispar